

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

CNPJ nº 07.213.255/0001-25

DECRETO Nº 083/2019

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição para a Prefeitura Municipal de Jati e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jati/CE no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, IX e XII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CONSIDERANDO o retorno da Prefeita MARIA DE JESUS DINZ NOGUEIRA, por força de decisão judicial no Habeas-Corpus nº 540.203-CE; devidamente cumprida por determinação do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no dia 21/10/2019, conforme ata de posse em anexo.

CONSIDERANDO, que não houve tempo hábil para formalização de transição de governo, e tal procedimento é a única forma de resguardo jurídico da gestão vindoura, uma vez que é o momento em que a gestão sucedida entrega para a nova Chefe do Poder Executivo todo o patrimônio da gestão assim como a situação real de todas as unidades gestoras do município, assim como situação de todos os funcionários, contemplando a oportunidade de conhecimento do que se esta recebendo para realizar a administração e possibilitar a efetivação de todos os serviços públicos essenciais a população, ato sem o qual impossibilita qualquer tipo de ato administrativo;

CONSIDERANDO, que não foram deixadas informações por parte da ex-gestora municipal, deixando a administração municipal, tolhida de informações do Governo Municipal;

CONSIDERANDO, que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

CONSIDERANDO, os princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiências, que deve nortear a administração pública em sua função institucional.

Art, 1º Fica **DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** onde o município de Jati por um período de 30 (trinta) dias estará passando por uma auditoria interna em todas as unidades gestoras, incluindo secretarias e pessoas jurídicas de Direito Público e Privado componentes da administração Pública direta e indireta, devido a não realização de Transição de Governo e nem disponibilização de informações para continuidade dos serviços públicos;

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poder ser prorrogado até completar um máximo de 60(quarenta e cinco) dias;

Rua Carmelita Guimarães nº 2, Centro – CEP: 63.275-000 – Jati/CE
Fone: (88)3575-1288

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

CNPJ nº 07.213.255/0001-25

Art 2 – para realização da auditoria com finalidade da transição administrativa será constituída comissão especial de Auditoria Administrativa, em número máximo de 3 servidores, por cada unidade gestora, podendo referida comissão solicitar apoio administrativo aos demais servidores da unidade gestora correspondente;

Art. 3º Durante o período de EMERGENCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização da Prefeita Municipal;

Art. 4º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Especial, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se Convênios com Órgãos Públicos Estadual e Federal e a folha de pagamento e encargos sociais (INSS,FGPREV, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 5º - Ficam exonerados todos os Cargos Comissionados e/ou em Comissão, excetuando-se o Tesoureiro, Secretário de Governo, Finanças e Tributação e Secretária Municipal de Educação;

Parágrafo único – Os Servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados/em comissão deverão retornar às suas funções de origem, devendo apresentar-se aos seus respectivos secretários;

Art. 6º - Fica autorizado à administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar em caráter excepcional, serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, mediante formalização de processo administrativo com parecer fundamentado, bem como de parâmetros de preços praticados no mercado e justificativa plena.

PUBLIQUE-SE, e,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, aos 21 dias do mês de Outubro do Ano de 2019.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal